

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Kaliane Guedes de Lima Costa

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL
LUCRO PRESUMIDO x LUCRO REAL: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

NATAL

2011

KALIANE GUEDES DE LIMA COSTA

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO FEDERAL
LUCRO PRESUMIDO x LUCRO REAL: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
EMPRESA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Artigo Científico apresentado ao Curso de Pós Graduação em MBA em Gestão Fiscal e Tributária da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte como requisito obrigatório para obtenção do grau de Especialista em Gestão Fiscal e Tributária.

Orientador (a):

Joana D'arc Medeiros Martins Msc.

NATAL

2011

Análise Comparativa entre as Formas de Tributação Federal Lucro Presumido x Lucro Real: Um Estudo de Caso em uma Empresa do Comércio Varejista de Alimentos

Kaliane Guedes de Lima Costa

Autora

Joana D'arc Medeiros Martins, Msc.

Orientadora

RESUMO

O objetivo do estudo foi verificar a forma de tributação menos onerosa relacionados aos tributos federais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental seguida de um estudo caso. Os dados foram coletados de uma empresa do comércio varejista de alimentos localizada em Natal, RN, Brasil. Para tanto, foram efetuados os cálculos dos tributos pelo Lucro Presumido e Lucro Real, e posteriormente uma análise comparativa entre as duas formas de tributação. A análise dos resultados evidenciou que a forma tributária menos onerosa foi o Lucro Real com uma redução significativa no montante a ser pago em relação ao Lucro Presumido.

PALAVRAS-CHAVES: Planejamento Tributário, Lucro Real, e Lucro Presumido.

ABSTRACT

The objective of this study was to verify the less costly form of taxation related to federal taxes. This is a bibliographic and documentary followed by a case study. The data were collected from a company in the retail food trade located in Natal, RN, Brasil. Thus, we performed the calculations of the taxes by presumed profit and real profit, and then a comparative analysis between the two forms of the taxation. The analysis showed that the less costly form of taxation was real profit with a significant reduction in the amount to be paid in relation to the presumed profit.

KEYWORDS: Planning Tributary, Real Profit and Presumed Profit.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação da pesquisa

Percebe-se que a elevada carga tributária brasileira onera as atividades das empresas afetando sua saúde financeira e por muitas vezes torna-se um dos principais motivos das mesmas encerrarem suas atividades. Sendo assim torna-se necessário que as empresas

encontrem um meio de diminuir esses gastos, ou seja, realizar de forma legal um planejamento tributário, que significa a escolha da melhor forma de tributação em nível federal a fim de reduzir a carga tributária diminuindo assim os gastos desnecessários com impostos e garantir a continuidade da empresa. A análise das formas de tributação integra as atividades do planejamento tributário servindo como ferramenta para a gestão de tributos.

Zanluca (2008) define:

Planejamento tributário é saúde para o bolso, pois representa maior capitalização de negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

Em vista dessas constatações, surgiu a questão de pesquisa a qual este estudo busca responder: Qual a forma de tributação menos onerosa em relação aos tributos federais para uma empresa do comércio varejista de alimentos?

Com o intuito de buscar respostas para a questão da pesquisa este estudo tem como objetivo geral:

- Demonstrar a forma de tributação menos onerosa em relação aos tributos federais para uma empresa do ramo do comércio varejista de alimentos.

Os objetivos específicos são:

- Levantar informações na legislação tributária sobre as formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido;
- Realizar análise comparativa das formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido;
- Demonstrar por meios de cálculos se a forma de tributação escolhida pela empresa em estudo foi a mais vantajosa do ponto de vista financeiro;

Cada vez mais as empresas buscam aumentar seus lucros e diminuir gastos desnecessários e conseqüentemente aumentar sua participação no mercado, dessa maneira o planejamento tributário funciona como ferramenta para a gestão empresarial, sendo muito importante no processo de tomada de decisão.

Sendo assim, este estudo se justifica em razão de demonstrar a forma menos onerosa de tributação relacionada aos tributos federais de uma empresa do comércio varejista de

alimentos. Para tanto, se faz necessário realizar uma análise dos efeitos desses tributos a partir da escolha da forma de tributação para que a empresa realize menos desembolso concernente aos já citados tributos.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Planejamento Tributário

Segundo Fabretti (2003, p.32) é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”

Segundo Oliveira et al . (2003,p.37),

Planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário.

Sendo assim percebe-se que o planejamento tributário se caracteriza como sendo um meio legal na legislação tributária para atingir o menor desembolso no que se refere aos pagamentos de tributos. A legislação permite que as empresas escolham entre duas ou mais formas de tributação, isto é, a que possa oferecer o melhor resultado financeiro e conseqüentemente gerar uma redução no montante a ser recolhido de tributos.

Neste contexto faz-se necessário diferenciar os termos elisão e evasão fiscal. O primeiro refere-se a redução da carga tributária dentro da legalidade, ou seja, o contribuinte busca meios de reduzir os tributos, mas não sonega uma vez que não se utiliza de meios fraudulentos para deixar de recolher os tributos. Já o segundo trata-se da utilização de procedimentos ou artifícios contrários à legislação, ou seja, sonegando não recolhendo os tributos.

De acordo com Paulsen (2005 p.946), o contribuinte por meio do planejamento tributário pode optar por negócios sujeitos a carga tributária menor. Quando pratica evita a ocorrência de fatos geradores, obtendo assim a elisão fiscal. Ocorrendo o fato gerador surge a obrigação tributária e qualquer manobra para encobri-lo constituirá meio ilícito.

2.2 Formas de Tributação

Atualmente no Brasil, as pessoas jurídicas com fins lucrativos podem optar por quatro distintas formas de tributação, as quais são: lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado e o simples nacional. Para uma empresa escolher a melhor forma de tributação é necessário que a mesma analise suas demonstrações contábeis e efetue comparações por meio dos cálculos nas mais diferentes formas de tributação a fim de se obter qual a melhor opção para a empresa, isto é aquela que trará mais benefícios. Observa-se que cada forma de tributação possui regras, nas quais constam todos os procedimentos para que as pessoas jurídicas possam se enquadrar ou não em determinada opção tributária.

2.2.1 Lucro Presumido

No sistema de apuração do imposto de renda pelo Lucro Presumido, presume-se o lucro de uma empresa com base na aplicação de alguns percentuais sobre a receita bruta, como prevê o art. 13, da Lei n.º 9.718/98, para determinação da base de cálculo do imposto. Com a nova redação dada pela Lei nº 10.637/02, poderá optar pelo lucro presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses. É válido lembrar que a presunção do lucro leva em consideração apenas às receitas oriundas da atividade operacional da empresa, ou seja, se a pessoa jurídica auferir qualquer outro tipo de resultado, os mesmos serão tributados pelo valor original.

O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º).

De acordo com o Regulamento do imposto de renda de 26 de março de 1999, a base de cálculo do imposto e adicional no regime do lucro presumido será o montante determinado pela soma das seguintes parcelas:

- 1-Valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção de lucro (variáveis conforme o tipo de atividade operacional exercida pela pessoa jurídica) sobre a receita bruta auferida nos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (RIR/1999, art. 518 e §§ 1º ao 6º do art. 519);
- 2-Ao resultado obtido na forma do item 1, anterior, deverão ser acrescidos:
 - a) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável);

- b) as variações monetárias ativas;
- c) todos demais resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, descontos financeiros obtidos e os juros ativos não decorrentes de aplicações, e outros como:
- os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
 - os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
 - os juros equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - o valor correspondente ao lucro inflacionário realizado no período em conformidade com o disposto no art. 36 da IN SRF nº 93, de 1997;
 - multas e outras vantagens por rescisão contratual;
 - os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido à tributação com base no lucro real, ou que tais valores se refiram a período a que tenha se submetido ao lucro presumido ou arbitrado (RIR/1999, art. 521, § 3o);
 - a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que tenha sido entregue para a formação do referido patrimônio.

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para se determinar a base de cálculo são os seguintes (RIR/1999, art. 223):

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0

Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0
--	------

Fonte: Secretaria da Receita Federal

Ao somatório da presunção de lucro com os ganhos de capital e demais resultados, aplica-se a alíquota do imposto de renda de 15% (quinze por cento) e, caso a parcela exceda o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) durante o trimestre, aplica-se a alíquota adicional do IRPJ de 10% (dez por cento) sobre a parcela excedente.

Já para a determinação da Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL, são aplicados os seguintes percentuais para se determinar a base de cálculo:

- a) 12% sobre as receitas brutas para as atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte; e
- b) 32% para prestação de serviço em geral; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

Ao valor obtido, acrescentam-se os ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente e todas as demais receitas e resultados, e aplica-se a alíquota da CSSL que é de 9% (nove por cento).

Além do IRPJ e CSSL, as pessoas jurídicas optantes pelo regime de lucro presumido são obrigadas a recolher PIS e COFINS, de forma cumulativa, sobre o faturamento, com base nas alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente.

2.2.2 Lucro Real

O lucro Real conforme determina o art. 247 do RIR/99, é o lucro líquido(contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR. Essa forma de apuração inclui todas as receitas e despesas da empresa, já que os tributos serão apurados de acordo com o resultado líquido do período.

A apuração do Lucro Real da empresa é realizada mediante escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, instituído pelo Decreto Lei nº 1598 – Art. 8º de 26/12/1977, onde na parte A são demonstradas as adições, exclusões e compensações ao resultado do exercício, e na parte B são controlados os valores que influenciarão resultados de exercícios futuros e não constam da escrituração comercial. As principais adições, constantes do RIR/99, art. 249, destacam-se os gastos não relacionados diretamente com a atividade operacional, o resultado negativo de investimento avaliado pelo método de equivalência

patrimonial, as multas por infração de trânsito, os brindes, e outros valores debitados no resultado, considerados indedutíveis pela legislação fiscal. Já as principais exclusões, conforme art. 250 do RIR/99, são: resultado positivo em investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial; dividendos recebidos de investimento avaliado ao custo; resultado, rendimentos e ganhos creditados ao resultado, considerados não tributáveis pela legislação fiscal, e compensação de prejuízos fiscais, limitado a 30% do lucro líquido ajustado.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 9.718/98, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

A apuração do Lucro Real e recolhimento do IRPJ e CSSL incidente sobre este pode ser feita mediante apuração trimestral, considerando-se os trimestres encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro; ou através de apuração mensal, por estimativa.

A estimativa mensal do IRPJ é calculada mediante aplicação de percentuais que variam entre 1,6% e 32%, dependendo da atividade desenvolvida pela empresa sobre a receita bruta auferida mensalmente. Sobre o resultado desse cálculo aplica-se a alíquota de 15%. Já

para a obtenção da CSLL é aplicado o percentual de 12% ou 32% e sobre esse resultado aplica-se a alíquota de 9%. Além disso, os ganhos de capital e demais resultados positivos que não fazem parte da atividade da empresa serão acrescentadas à base de cálculo da estimativa.

As empresas optantes pelo lucro real trimestral irão apurar os tributos mediante a elaboração de balanços e apuração do lucro real trimestrais, aplicando sobre o lucro real a alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para CSLL. Caso o lucro da empresa ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 mensal, a empresa deverá recolher o adicional de 10% à título de imposto de renda.

Além do IRPJ e CSLL, as pessoas jurídicas optantes pelo regime de lucro real são obrigadas a recolher PIS e COFINS, de forma não-cumulativa, com base nas alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. Porém ao se enquadrar no lucro real, as empresas têm direito ao crédito destes impostos sobre alguns custos e despesas, devido a não-cumulatividade destes, como, por exemplo, sobre as compras de insumos e materiais para revenda; energia elétrica; aluguéis pagos a pessoas jurídicas de bens utilizados na atividade da empresa e depreciação normal de bens do ativo imobilizado.

2.2.3 Lucro Arbitrado

De acordo com Fabretti (2007, p.206) “essa forma de tributação é uma faculdade do fisco, prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais”; ou seja, quando a empresa deixa de elaborar as demonstrações financeiras, faz a opção indevida pela tributação com base no lucro presumido ou, ainda não mantém arquivo de documentos. No caso de verificada a sonegação dos impostos a autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em anos-calendários anteriores.

O lucro arbitrado será apurado mediante a aplicação de percentuais:

- a) sobre a receita bruta quando conhecida, segundo a natureza da atividade econômica explorada (RIR/1999, art. 532);
- b) quando desconhecida a receita bruta, o lucro arbitrado também será apurado mediante a aplicação de coeficientes sobre valores (bases) expressamente fixados pela legislação fiscal (RIR/1999, art. 535).

Os percentuais aplicados sobre a receita bruta conhecida são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20% (RIR/1999, art. 532)

Caso desconhecida a receita bruta da pessoa jurídica, o lucro arbitrado será apurado mediante procedimento de ofício pela autoridade fiscal, com a aplicação de alternativas de cálculo, que podem ser encontradas no art.535, RIR/1999.

A alíquota incidente sobre o imposto de renda no lucro arbitrado é de 15% sobre a base de cálculo, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) durante o trimestre.

A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro arbitrado corresponderá à soma dos seguintes valores:

I - 12 % da receita bruta;

II - ganhos de capital na alienação de bens e direitos do ativo permanente, rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e variável, demais receitas e rendimentos positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo inciso anterior.

2.2.4 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – SIMPLES NACIONAL, que entrou em vigor em 1º de julho de 2007, substituindo o Simples Federal (Lei nº 9.317/96), institui que essa modalidade pode ser utilizada apenas por micro e pequenas empresas desde que sua receita não ultrapasse, nos 12 meses anteriores a quantia de:

- Micro: receita bruta anual de até R\$ 240 mil;
- Pequena: receita bruta anual entre R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões.

Trata-se de um sistema de tributação em que com apenas uma alíquota a empresa quita todos os impostos inerentes à sua atividade, como se fosse uma forma de tributação pelo "imposto único". De acordo com o art. 13 da Lei Geral, uma tarifa estabelecida engloba os impostos obrigatórios como: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto importação; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), exceto importação; Contribuição para o PIS/Pasep, exceto importação; INSS, a cargo da pessoa jurídica, com exceção de certas prestadoras de serviços; Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Porém, nem todas as microempresas e pequenas empresas poderão se beneficiar com o regime de tributação, uma vez que o ingresso não é permitido às pessoas jurídicas (Lei Geral, art. 3º, § 4º):

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica que tenha sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física inscrita como empresário ou que seja sócia de outra empresa beneficiada pela Lei Geral, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP (R\$ 2,4 milhões);
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Geral, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de EPP;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de EPP;
- VI – que seja cooperativa, salvo as cooperativas de consumo;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que seja instituição financeira, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, arrendamento mercantil, seguros e previdência em geral;
- IX – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrida nos últimos cinco anos;
- X – em que haja sociedade por ações.

No Simples Nacional a base de cálculo é o valor da receita bruta mensal. Suas alíquotas são os percentuais previstos nas tabelas que variarão conforme a soma das receitas brutas acumuladas e de acordo com a atividade da empresa. Para efetuar esse cálculo, a empresa irá se enquadrar em uma das tabelas que se encontram nos anexos da Lei Complementar 123/2006.

Para efeito de determinação da alíquota, a MPE utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores aos do período de apuração. Assim, o valor a ser recolhido mensalmente

será o resultado da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal que foi auferida.

3 METODOLOGIA

A investigação é bibliográfica, documental seguida de um estudo de caso, também pode ser caracterizada como uma pesquisa exploratória uma vez que existem muitos conhecimentos a serem explicitados e sistematizados para auxiliar os diversos usuários da contabilidade a desenvolver um raciocínio crítico sobre planejamento tributário com o intuito de se obter a forma menos onerosa de tributação, proporcionando assim uma maior familiaridade com o problema proposto. Trata-se de uma pesquisa qualitativa quanto á sua abordagem do problema, pois houve uma vivência nos procedimentos e negócios da empresa não sendo necessária a utilização de técnicas e métodos estatísticos. Quanto aos procedimentos, far-se-á uso do estudo de caso, uma vez que se caracteriza principalmente pelo estudo concentrado de um único caso, segundo Beuren(2003).

Aplicaram-se ainda as seguintes técnicas de pesquisas: exame de documentação indireta por meio da pesquisa bibliográfica por fazer uso de referências teóricas já publicadas em livros, Leis e Decretos, bem como a utilização das demonstrações contábeis da empresa em estudo.

4. Análise dos Resultados

4.1 Estudo de caso

A empresa aqui estudada é uma entidade do ramo do comércio varejista de alimentos localizada em Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. Os instrumentos a serem utilizados nesta pesquisa serão os relatórios obtidos junto à empresa pesquisada e a legislação vigente. Estas informações, dados contábeis e fiscais serão referentes ao período de 01/01/2009 à 31/12/2009. Estes dados serão apresentados por meio de planilhas a serem elaboradas no decorrer do trabalho. O estudo será delimitado à análise comparativa dos regimes federais de tributação, entre o Lucro presumido, Lucro Real e o Simples Nacional concernente aos seguintes impostos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS e COFINS. A forma de Tributação adota por esta empresa é a de Lucro Real.

Para realizar este estudo de caso foram desenvolvidos alguns procedimentos:

- Pesquisa teórica em legislação pertinente ao assunto abordado, utilizando-se de livros e materiais publicados;
- Levantamento de informações sobre as formas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional;
- Elaboração de tabelas e planilhas para comparar os dados para explicar a forma de tributação menos onerosa ;

4.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A seguir serão apresentados as formas de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido. Não será apresentada a forma de tributação Simples Nacional, uma vez que a empresa estuda apresenta impedimento para se enquadrar nesta forma de tributação, já que apresenta receita bruta anual superior a R\$ 2,4 milhões.

4.2.1 Receitas

Na tabela abaixo serão demonstrados a receita bruta da empresa em estudo, descritas mês a mês, totalizando por trimestres.

Tabela 1 - Receita Bruta 2009

MESES	VENDAS(R\$)
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	235.551,10
MARÇO	456.094,20
TOTAL 1º TRIMESTRE	691.645,30
ABRIL	521.090,56
MAIO	647.651,83
JUNHO	628.332,97
TOTAL 2º TRIMESTRE	1.797.075,36
JULHO	639.541,49
AGOSTO	649.287,68
SETEMBRO	668.878,18
TOTAL 3º TRIMESTRE	1.957.707,35
OUTUBRO	638.186,76
NOVEMBRO	427.282,55
DEZEMBRO	467.887,08
TOTAL 4º TRIMESTRE	1.533.356,39
TOTAL GERAL	5.979.784,40

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

4.2.2 Despesas

A empresa apresentou despesas que geram créditos de Pis e Cofins no Lucro Real, que serão deduzidos nos cálculos dos impostos:

- Aquisição de mercadorias para revenda;
- Energia Elétrica;
- Depreciação.

Tabela 2 - Base de Cálculo Créditos PIS E COFINS 2009

MESES	CRÉDITOS
JANEIRO	0,00
FEVEREIRO	409.614,17
MARÇO	584.023,26
ABRIL	489.618,22
MAIO	494.891,52
JUNHO	565.964,14
JULHO	571.447,98
AGOSTO	573.956,85
SETEMBRO	548.547,09
OUTUBRO	622.427,07
NOVEMBRO	524.470,01
DEZEMBRO	661.369,35
TOTAL	6.046.329,66

Fonte: Dados da empresa objeto de

4.2.3 Forma de Tributação Lucro Presumido

Nesta forma de tributação presume-se que a empresa, conforme sua atividade econômica tem uma porcentagem pré-fixada pela Receita Federal que será o seu lucro e sobre esse valor serão calculados o IRPJ, o adicional do IRPJ e a CSLL. Portanto, foi elaborada a tabela abaixo, na qual será descrito as receitas, tributos e alíquotas para calcular o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Para o cálculo do IRPJ o percentual de presunção aplicada na receita bruta será de 8%, calculada trimestralmente, obtendo-se assim a base de cálculo onde será aplicado a alíquota de 15%, além disso, será também calculado o adicional de IRPJ equivalente a 10% sobre a parcela da base de cálculo trimestral que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00. Já para a CSLL,

o percentual de presunção aplicado na receita bruta será de 12%, para se obter a base de cálculo e tributar à alíquota de 9%.

Para o PIS e COFINS a sistemática de cálculo utilizada é o regime cumulativo, que é calculado e recolhido mensalmente, aplicando-se o percentual de 0,65%(PIS) e 3%(COFINS) sob a receita bruta mensal.

Tabela 3 - Cálculo do Lucro Presumido - IRPJ CSLL PIS E COFINS

RECEITA	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
Receita Bruta Total	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39

CÁLCULO DO IRPJ	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
Receita Bruta(RB)	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39
Base de Cálculo (RB x 8%)	55.331,62	143.766,03	156.616,59	122.668,51
IRPJ (BC X 15%)	8.299,74	21.564,90	23.492,49	18.400,28
Adicional IRPJ 10%	0,00	8.376,60	9.661,66	6.266,85
IRPJ a Pagar	8.299,74	29.941,51	33.154,15	24.667,13

CÁLCULO DA CSLL	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
Receita Bruta(RB)	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39
Base de Cálculo (RB x 12%)	82.997,44	215.649,04	234.924,88	184.002,77
CSLL a Pagar 9%	7.469,77	19.408,41	21.143,24	16.560,25

CÁLCULO PIS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
Receita Bruta(RB)	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39
PIS a Pagar (0,65%)	4.495,69	11.680,99	12.725,10	9.966,82

CÁLCULO COFINS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3ºTRIMESTRE	4ºTRIMESTRE
Receita Bruta(RB)	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39
COFINS a Pagar (3%)	20.749,36	53.912,26	58.731,22	46.000,69

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

4.2.4 Total dos impostos Apurados

Após observar o quadro abaixo, percebe-se que a empresa teve um total de R\$ 354.601,21 de impostos federais a pagar no ano de 2009. Estes tributos representam 6,34% do total de seu faturamento anual.

Tabela 4 - Total dos Tributos Apurados no Lucro

Presumido

TRIBUTOS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
IRPJ	8.299,74	29.941,51	33.154,15	24.667,13	96.062,53
CSLL	7.469,77	19.408,41	21.143,24	16.560,25	64.581,67
PIS	4.495,69	11.680,99	12.725,10	9.966,82	38.868,60
COFINS	20.749,36	53.912,26	58.731,22	46.000,69	179.393,53
TOTAL	41.014,57	106.566,57	116.092,05	90.928,03	378.906,33

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

4.2.5 Forma de Tributação Lucro Real

Nesta forma de tributação, para se obter o IRPJ e CSLL é necessário apurar os resultados trimestrais, e para isso serão elaboradas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) a cada trimestre, a fim de se obter a base de cálculo para a aplicação das alíquotas dos já citados tributos, enquanto que para o cálculo de PIS e COFINS o regime utilizado será o não-cumulativo.

4.2.6 Cálculo do PIS e COFINS

Para calcular o PIS e COFINS no lucro real utiliza-se o regime não-cumulativo, isto é, após deduzir do cálculo os créditos permitidos em lei do faturamento, obtêm-se a base de cálculo que será multiplicada por 1,65%(PIS) e 7,6%(COFINS).

A seguir serão demonstrados os créditos de todos os meses e a aplicação das alíquotas de PIS e COFINS. Tais créditos foram obtidos pela soma das aquisições das mercadorias para revenda, gastos com energia elétrica e depreciação, já descritos na tabela 2.

Tabela 5 - Cálculo Crédito PIS e COFINS - Lucro Real

MÊS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
JANEIRO	0	0,00	0,00
FEVEREIRO	409.614,17	6.758,63	31.130,68

MARÇO	584.023,26	9.636,38	44.385,77
TOTAL 1º TRIMESTRE	993.637,43	16.395,02	75.516,44
ABRIL	489.618,22	8.078,70	37.210,98
MAIO	494.891,52	8.165,71	37.611,76
JUNHO	565.964,14	9.338,41	43.013,27
TOTAL 2º TRIMESTRE	1.550.473,88	25.582,82	117.836,01
JULHO	571.447,98	9.428,89	43.430,05
AGOSTO	573.956,85	9.470,29	43.620,72
SETEMBRO	548.547,09	9.051,03	41.689,58
TOTAL 3º TRIMESTRE	1.693.951,92	27.950,21	128.740,35
OUTUBRO	622.427,07	10.270,05	47.304,46
NOVEMBRO	524.470,01	8.653,76	39.859,72
DEZEMBRO	661.369,35	10.912,59	50.264,07
TOTAL 4º TRIMESTRE	1.808.266,43	29.836,40	137.428,25
TOTAL GERAL	6.046.329,66	99.764,44	459.521,05

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

Sendo assim, verifica-se um total de crédito de PIS no valor de R\$ 99.764,44 e de COFINS no valor de R\$ 459.521,05, e para chegar ao valor a ser recolhido é necessário apurar o débito para fazer a diferença entre créditos e débitos a fim de calcular os impostos a pagar.

Os débitos são calculados aplicando-se as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, sobre a receita bruta mensal. Assim, segundo o quadro abaixo o total de débito de PIS é de R\$ 98.535,72 e de COFINS é de R\$ 453.861,51.

Tabela 6 - Cálculo Débito PIS e COFINS - Lucro Real

MÊS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	235.551,10	3.886,59	17.901,88
MARÇO	456.094,20	7.525,55	34.663,16
TOTAL 1º TRIMESTRE	691.645,30	11.412,15	52.565,04
ABRIL	521.090,56	8.597,99	39.602,88
MAIO	647.651,83	10.686,26	49.221,54
JUNHO	628.332,97	10.367,49	47.753,31
TOTAL 2º TRIMESTRE	1.797.075,36	29.651,74	136.577,73
JULHO	639.541,49	10.552,43	48.605,15
AGOSTO	649.287,68	10.713,25	49.345,86
SETEMBRO	668.878,18	11.036,49	50.834,74
TOTAL 3º TRIMESTRE	1.957.707,35	32.302,17	148.785,76
OUTUBRO	638.186,76	10.530,08	48.502,19
NOVEMBRO	426.963,85	7.044,90	32.449,25
DEZEMBRO	460.283,39	7.594,68	34.981,54
TOTAL 4º TRIMESTRE	1.525.434,00	25.169,66	115.932,98

TOTAL GERAL	5.971.862,01	98.535,72	453.861,51
--------------------	---------------------	------------------	-------------------

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

Para finalizar o cálculo de PIS e COFINS é necessário calcular a diferença entre o total de débito e do total de crédito, obtidos nas tabelas 5 e 6. Abaixo nas tabelas 7 e 8 serão demonstrados estes confrontos a fim de se obter o valor a ser recolhido. Um ponto a ser observado é que na sistemática da não-cumulatividade em alguns meses como, por exemplo, Fevereiro e Maio, a empresa obteve valores a recuperar destes impostos, isto significa que os totais dos créditos obtidos foram maiores do que os débitos originados pelas suas vendas, fazendo com que a empresa tenha saldo de PIS e COFINS a recuperar e não havendo, portanto, saldo destes tributos a pagar nos meses em que ocorrerem esta situação. Caso contrário, se os débitos de PIS e COFINS originados pelas suas vendas forem maiores do que os créditos obtidos, já descontados a parcela de crédito que por ventura venha do mês anterior, a empresa apresentará saldo destes tributos a pagar como é o caso dos meses de Julho e Agosto.

Tabela 7 - Cálculo PIS a Pagar - Lucro Real

MÊS	DÉBITO PIS	CRÉDITO PIS	PIS A PAGAR	PIS A RECUPERAR
JANEIRO	0,00			
FEVEREIRO	3.886,59	6.758,63		2.872,04
MARÇO	7.525,55	9.636,38		4.982,87
TOTAL 1º TRIMESTRE	11.412,15	16.395,02		4.982,87
ABRIL	8.597,99	8.078,70		4.463,58
MAIO	10.686,26	8.165,71		1.943,03
JUNHO	10.367,49	9.338,41		913,95
TOTAL 2º TRIMESTRE	29.651,74	25.582,82		913,95
JULHO	10.552,43	9.428,89	209,60	
AGOSTO	10.713,25	9.470,29	1.242,96	
SETEMBRO	11.036,49	9.051,03	1.985,46	
TOTAL 3º TRIMESTRE	32.302,17	27.950,21	3.438,02	
OUTUBRO	10.530,08	10.270,05	260,03	
NOVEMBRO	7.044,90	8.653,76		1.608,85
DEZEMBRO	7.594,68	10.912,59		4.926,77
TOTAL 4º TRIMESTRE	25.169,66	29.836,40	260,03	4.666,74
TOTAL GERAL	98.535,72	99.764,44	3.698,05	

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

Analisando a tabela acima, tem-se um total de Pis a pagar no ano de R\$ 3.968,05.

Tabela 8 - Cálculo COFINS a Pagar - Lucro Real

MÊS	DÉBITO COFINS	CRÉDITO COFINS	COFINS A PAGAR	COFINS A RECUPERAR
JANEIRO				
FEVEREIRO	17.901,88	31.130,68		13.228,79
MARÇO	34.663,16	44.385,77		22.951,40
TOTAL 1º TRIMESTRE	52.565,04	75.516,44		22.951,40
ABRIL	39.602,88	37.210,98		20.559,50
MAIO	49.221,54	37.611,76		8.949,72
JUNHO	47.753,31	43.013,27		4.209,69
TOTAL 2º TRIMESTRE	136.577,73	117.836,01	0,00	33.718,91
JULHO	48.605,15	43.430,05	965,42	
AGOSTO	49.345,86	43.620,72	5.725,14	
SETEMBRO	50.834,74	41.689,58	9.145,16	
TOTAL 3º TRIMESTRE	148.785,76	47.304,46	15.835,72	0,00
OUTUBRO	48.502,19	47.304,46	1.197,74	
NOVEMBRO	32.449,25	39.859,72		7.410,47
DEZEMBRO	34.981,54	50.264,07		22.693,00
TOTAL 4º TRIMESTRE	115.932,98	137.428,25	1.197,74	30.103,47
TOTAL GERAL	453.861,51	378.085,17	17.033,46	

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

O total de COFINS a pagar no ano foi de R\$ 17.033,46.

4.2.7 IRPJ e CSLL

A forma de tributação adotada para o cálculo do IRPJ e CSLL foi a de Lucro Real Trimestral, e esta modalidade considera o lucro realmente apurado em um trimestre, ou seja, se a empresa não obtiver lucro ela não terá base de cálculo para apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, portanto não recolherá esses tributos. Sendo assim, foi elaborada a tabela abaixo com a apuração do lucro líquido ajustado, na qual é considerado faturamento, deduções, custos e despesas, para proceder ao cálculo destes tributos.

Analisando a tabela abaixo, percebe-se que no primeiro, segundo e quarto trimestre a empresa apresentou um resultado negativo, isto é, prejuízo e, portanto, não possui base de cálculo para apuração destes tributos, enquanto que no terceiro trimestre a empresa apresentou um resultado positivo, permitindo assim a aplicação das alíquotas do IRPJ(15%) e CSLL(9%) sobre o lucro líquido apresentado. Dessa forma, a empresa estudada apresentou no exercício de 2009, apenas lucro no terceiro trimestre, totalizando o montante de IRPJ a recolher no valor de R\$ 7.814,40 e de CSLL no valor de R\$ 4.688,64.

Tabela 9 - Cálculo IRPJ e CSLL - Lucro Real

CONTAS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
RECEITA BRUTA DE VENDAS	691.645,30	1.797.075,36	1.957.707,35	1.533.356,39
(-) DEDUÇÕES	148.542,31	383.819,65	414.210,57	325.260,20
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	543.102,99	1.413.255,71	1.543.496,78	1.208.096,19
(-) CUSTO DAS MERC. VENDIDAS	521.378,87	1.349.692,63	1.342.171,11	1.080.977,01
LUCRO BRUTO	21.724,12	63.563,08	201.325,67	127.119,18
(-) DESP. ADMINISTRATIVAS	30.281,78	62.762,09	137.760,41	117.305,70
(-) DESP. TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	908,33	276,42
(-) DESP. FINANCEIRAS	193,29	3.780,98	11.557,06	17.327,21
(-) OUTRAS DESP. OPERACIONAIS	1,70	1,70	0,00	0,00
(+) OUTRAS REC. OPERACIONAIS	0,00	35,00	996,14	1.780,31
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	-8.752,65	-2.946,69	52.096,01	-6.009,84
IRPJ (15%)	0,00	0,00	7.814,40	0,00
ADICIONAL IRPJ (10%)	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL (9%)	0,00	0,00	4.688,64	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	-8.752,65	-2.946,69	39.592,97	-6.009,84

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

4.2.8 Total dos Tributos Lucro Real

O quadro a seguir mostra o total dos tributos a pagar, apurados mediante utilização da modalidade de Lucro Real.

Tabela 10 - Total de Tributos Apurados no Lucro Real - 2009

IMPOSTOS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	TOTAL
IRPJ	0,00	0,00	7.814,40	0,00	7.814,40
CSLL	0,00	0,00	4.688,64	0,00	4.688,64
PIS	0	0	3.438,02	260,03	3.698,05
COFINS	0	0	15.835,72	1.197,74	17.033,46
TOTAL	0,00	0,00	31.776,78	1.457,77	33.234,56

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

Percebe-se que a empresa teve um total de R\$ 33.234,56 de tributos federais a pagar referente ao período de 2009, com base no Lucro Real. Estes tributos representam um 0,56% do total de seu faturamento.

4.2.9 Comparativo entre Lucro Real e Lucro Presumido

O quadro abaixo compara os resultados obtidos entre os dois regimes de tributação.

Tabela 11 - Comparativo - Lucro Presumido x Lucro Real

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	DIFERENÇA
IRPJ	96.062,53	7.814,40	88.248,12
CSLL	64.581,67	4.688,64	59.893,03
PIS	38.868,60	3.698,05	35.170,54
COFINS	179.393,53	17.033,46	162.360,07
TOTAL	378.906,33	33.234,56	345.671,77
Percentual sob a Receita Bruta Anual	6,34%	0,56%	5,78%

Fonte: Dados da empresa objeto de estudo

Dessa forma, percebe-se que os valores encontrados nas duas modalidades de tributação são muito diferentes, o Lucro Real se configura como a forma de tributação mais vantajosa para a empresa em estudo, apresentando uma economia no total de tributos federais de R\$ 345.671,77, quando comparado ao Lucro Presumido, o qual representa aproximadamente 5,78% do faturamento bruto anual.

Um ponto a ser discutido ao analisar essas diferenças encontradas nas duas modalidades, é que a empresa se enquadra melhor no Lucro Real já que esta forma de tributação permite a utilização de créditos de PIS e COFINS na aquisição de seus produtos para a revenda e de algumas despesas da empresa, e isso faz com que os valores destes tributos nesta forma de tributação decaiam muito se comparado com os obtidos no Lucro Presumido, onde a utilização de créditos não é permitida. Além disso, quanto ao IRPJ e CSLL, a empresa também apresentou uma maior economia no Lucro Real, no qual se permite a utilização de deduções de despesas aceitas pela Legislação do Imposto de Renda, para se chegar ao resultado real da empresa, do que no Lucro Presumido, no qual existe uma presunção do resultado que a empresa poderá vir a obter.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já citado no início deste artigo, a existência de uma elevada carga tributária, onera muito a estrutura de custos das empresas. E com um mercado cada vez mais competitivo as empresas buscam alternativas para aumentar sua participação no mercado. Neste contexto, surge uma ferramenta muito importante para os gestores, o planejamento tributário, o qual permite analisar a forma de tributação menos onerosa para as empresas, ou

seja, a modalidade que resulte no menor desembolso financeiro relacionado aos tributos federais.

Percebe-se que os objetivos deste estudo foram alcançados uma vez que houve explanação sobre a Legislação vigente, análise comparativa entre as modalidades do Lucro Real e Lucro Presumido.

E por fim, identificou-se a forma menos onerosa de tributação em nível federal para a empresa em estudo que foi o Lucro Real, uma vez que esta modalidade de tributação apresentou um menor valor de tributos federais a pagar.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (org). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática** – São Paulo: Atlas, 2003.

Brasil, Regulamento do Imposto de Renda –RIR/99 (Decreto nº 3000 – 26 de março de 1999).Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em 02 abril.2011.

Brasil. Lei Complementar nº 123 – 14 de dezembro de 2006 – institui o Simples Nacional. Disponível em< www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 23 março.2011.

Brasil. Lei nº 9.718 – 27 de novembro de 1998 – altera a legislação tributária federal. Disponível em< www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 23 março.2011.

Brasil. Lei nº 10.637 – 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança do PIS. Disponível em< www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 03 março.2011.

Brasil. Lei nº 9.430 – 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, as Contribuições para a Seguridade Social. Disponível em< www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 23 março.2011.

Brasil. Decreto Lei Complementar nº 1598 de 26 de dezembro de 1977. Altera a Legislação do Imposto sobre a Renda. Disponível em< www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 03 março.2011.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Laúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Luis Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2ª ed – São Paulo: Atlas 2003.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário á Luz da Doutrina e da Jurisprudência**. 7ªed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE 2005.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Pague Menos, Dentro da Lei**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 02 março.2011.